



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
CNPJ 01.611.191/0001-61  
Av. Getúlio Vargas, 99, CEP 82.365.000 - Anapu Pa

Lei Municipal nº 086/02 de 16 de dezembro de 2002.

O Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra de área de 32.000 metros quadrados (32 mil e quatrocentos metros quadrados), de especificação que consta em documento anexo que faz parte integrante deste Projeto de Lei, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Art. 2º - A área destina-se à loteamentos para doação a pessoas reconhecidamente carentes, devidamente cadastradas no setor competente da Prefeitura, reservando-se os espaços necessários para arreamento, serviços de saúde, educação, lazer, e infra estrutura urbana.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto Municipal complementando a presente Lei.

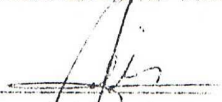
Art. 4º - Os recursos necessários para cobertura financeira da presente Lei, correrá a conta do Orçamento Municipal, e não havendo ou insuficiência, fica autorizado a abertura de crédito especial ou complementar.

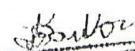
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 16 de dezembro de 2002.

  
João Scarpatto  
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro Oficial de Publicações de Atos Oficiais do Poder Executivo na data supra

  
Responsável pelo Expediente  
Ramiro Pousada Conceição dos Reis  
Sec. de Adm.  
CIC 019.139.052-68

  
Lulzete Oliveira Santos  
2.ª Secretária



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
C.N.P.J. 01.613.194/0001-63

Projeto de Lei nº 041/02

O Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, uma área de terra com 04 (quatro) alqueires, totalizando 193.600 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e três mil e seiscentos metros quadrados), de especificação que consta em documento anexo que faz parte integrante deste Projeto de Lei.

**Artigo 2º** - A área destina-se à loteamentos para doação a pessoas reconhecidamente carentes, devidamente cadastradas no setor competente da Prefeitura, reservando-se os espaços necessários para arruamento, serviços de saúde, educação, lazer, e infra estrutura urbana.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto Municipal complementando a presente Lei.

**Artigo 4º** - Os recursos necessários para cobertura financeira da presente Lei, correrá a conta do Orçamento Municipal, e não havendo ou insuficiência, fica autorizado a abertura de crédito especial ou complementar.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 28 de outubro de 2002.

  
João Scarpato  
Prefeito Municipal

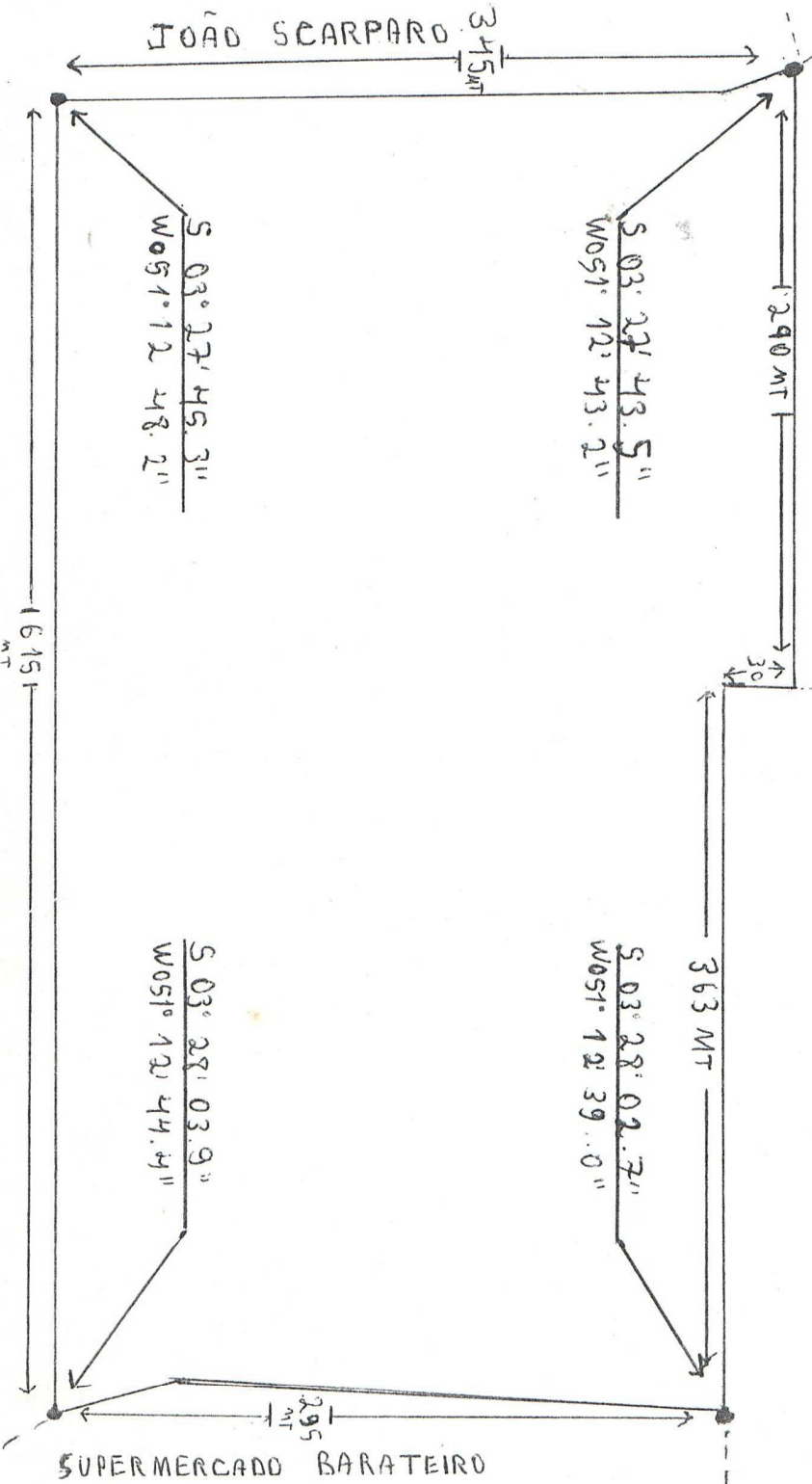


MADEREIRA GAUCHA

JOÃO SCARPARO 3.45 MT

CERAMICA OLIVEIRA

LOTAMENTO PARANAÍBA



JOÃO SCARPARO

1.615 MT

3.63 MT

SUPERMERCADO BARATEIRO

